

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
05/08/2019
Secretaria

Alcir Raysel
1º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 050/2019 - E

DATA DA ENTRADA: 25 de julho

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

APROVADO EM: 19/08/2019 - 25ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Raysel
1º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 19/08/2019
25ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

votação nominal

1ª discussão 12/08/2019 - 24ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 50/2019
De 25 de julho de 2019



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

A presente propositura se faz necessária para viabilizar a aquisição de equipamentos e material permanente e outros serviços de pessoas jurídicas voltadas para atender a demanda de serviços públicos municipais.

A adequação orçamentária, com a abertura das fichas orçamentárias necessárias, R\$ 422.500,00 (fonte 2), R\$ 16.900,00 (fonte 1) e R\$ 7.175,00 (fonte 1), viabilizará, p. ex., a aquisição de equipamento para o Projeto de Prevenção da poluição dos recursos hídricos, através da melhoria da coleta dos resíduos sólidos urbanos no município de São Roque/SP, conforme projeto da FEHIDRO.

Os diretores dos departamentos estão a disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L



PROJETO DE LEI N.º 50/2019

De 25 de julho de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00R\$ 422.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00R\$ 16.900,00

Fonte: 01 – Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.39.00R\$ 7.175,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL:R\$ 446.575,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), devido a contrato n.º 119/2019, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO visando a prevenção da poluição dos recursos hídricos, através da melhoria da coleta dos resíduos sólidos urbanos no município de São Roque/SP;

[Assinatura]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L



II - anulação parcial da seguinte dotação:

(350) 01.06.01.15.451.0028.2060.3.3.90.39.00R\$ 24.075,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elaboração de Projetos

TOTAL:R\$ 446.575,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/07/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 02 de julho de 2019.

MEMORANDO nº 29 /2019

De: Denise A. Ferreira da Silva- Chefe de Divisão de Meio Ambiente Interino

Para: José Eduardo Damas Loureiro - Diretor de Planejamento e Meio ambiente

REF.: Solicitação de Abertura de licitação para aquisição de Containers referente ao Empreendimento 2018-SMT-COB-261- PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, ATRAVÉS DA MELHORIA DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP.

Venho através deste solicitar que seja aberto processo de licitação para aquisição de 260 contentores de acordo com Termo de Referência em anexo, através do Projeto FEHIDRO- Empreendimento 2018-SMT-COB-261- prevenção da poluição dos recursos hídricos, através da melhoria da coleta dos resíduos sólidos urbanos no município de São Roque/SP; Contrato FEHIDRO nº119/2019.

Atenciosamente,

Denise A. Ferreira da Silva

Chefe de Divisão de Meio Ambiente Interino



TERMO DE REFERÊNCIA

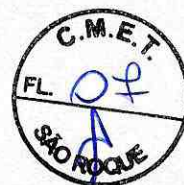
1. Objeto

- 1.1. Aquisição de equipamento para o Projeto de Prevenção da poluição dos recursos hídricos, através da melhoria da coleta dos resíduos sólidos urbanos no município de São Roque/SP – Conforme projeto FEHIDRO

2. Justificativa

- 2.1. São Roque vem buscando alternativas mais eficientes e inteligente para a coleta de resíduos. Com o decreto que promulga a lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, trouxe ao município, detentor da responsabilidade pela limpeza Pública, uma série de diretrizes, metas e objetivos em relação à gestão integrada de resíduos. Os departamentos técnicos analisaram diversas propostas e avaliaram que a containerização é uma ferramenta que aproxima o município de alcançar o que foi proposto pela Política. Para tanto, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, iniciará esse projeto de forma escalonada, inicialmente em área piloto, avaliando e expandindo para outras regiões. Nesse primeiro momento, serão adquiridos contentores para distribuir nos bairros do Centro, Bairro Estação, Jardim Bandeirantes, Jardim Tanzi, Jardim Flórida, Jardim Bela Vista (Cambará), Jardim Meny e Vila Santa Isabel, atingindo cerca de 90.000 habitantes. Com a containerização, somada as ações de educação ambiental e informação, pretende-se alcançar como objetivo/resultado:

- Permitir fazer com que o gerador separe e disponha os resíduos de forma separada (reciclável e não reciclável) no momento mais conveniente;
- Preservar os resíduos das ações de intempéries e animais;
- Não deixar expostos os resíduos nas vias de circulação;
- Reduzir a proliferação de transmissores de doenças;
- Minimiza o mau cheiro;
- Proporcionar maior humanização na coleta;



- Possibilitar aos munícipes flexibilidade no momento do descarte do material;
- Aumentar a agilidade na coleta, a partir da mecanização, possibilitando inclusive, redução de custos operacionais em relação a coleta e serviços afins, como varrição e limpeza de galeria.

3. Aquisição

3.1. Equipamentos

O sistema será composto pelos seguintes equipamentos:

- * 260 Contentor de 4 rodas de Polietileno de Alta Densidade (ABNT NBR 15911), injetado de tampa articulada ao corpo, 1000L - na cor azul - com adesivos a 750 mm x 440 mm (sendo 130 na cor Azul e 130 na cor Verde);
- * Educação ambiental e formação dos envolvidos, sendo:
 - 10 horas de ações de educação ambiental / capacitação equipe coleta (reciclável e Não reciclável), 3000 Folders e 50 Cartazes.

4. Contentores de 1000L

- 4.1. **Descrição:** Contentor destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos com capacidade para volumes entre 900 a 1050 litros, padrão Europeu, comprovando conformidade com a Norma ABNT 15911.
- 4.2. **Matéria prima:** Deve ser fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD), por processo de injeção e resistente a ação de raios ultravioleta (proteção anti UV 8).
- 4.3. **Composição:** Corpo: Recipiente constituído de forma a suportar o volume e a carga especificados. Deve ter dispositivo de drenagem. A superfície do contentor, inclusive característica do desenho deve ser lisa e isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos oferecendo resistência, segurança e facilidade na limpeza. (Deve comprovar Certificação de conformidade com a Norma ABNT NBR 15911, através de certificado emitido por uma OCP – Organismos de Certificação de Produto).

O corpo do contentor deve ser marcado de forma permanente, legível e em local visível com no mínimo as seguintes informações:

- Diâmetro rodas: 200 mm;
- Capacidade em litros: 900 litros a 1050 litros.



4.9. Adesivos

Deverão ser confeccionados em cores, com resistência a exposição ao sol, na medida aproximada de 750 mm de largura por 440 mm de altura, com cola na parte posterior. Os adesivos deverão ser entregues colados ao corpo do contentor e em perfeita aplicação.

5. Educação ambiental e informação

5.1. Palestras

- Duração: 10h00;
- Forma de apresentação: Power Point;
- Público Alvo: Professores da rede de ensino público de São Roque, Associação de Comerciantes e Servidores Municipais.
- Conteúdo Mínimo: Panorama da geração de RSU no Brasil e no Mundo; Problemática dos RSU, com foco para casos de poluição difusa em recursos hídricos; Comportamento ecologicamente correto com relação aos RSU; Separação educativa dos RSU; Mecanismos preventivos de poluição difusa na gestão integrada de RSU; Sistema de armazenamento de resíduos – containerização dupla; Coleta mecanizada de RSU; Realidade da gestão de RSU no município e seus efeitos sobre os recursos hídricos presentes em seu território; Apresentação da implantação do sistema de armazenamento de RSU no município; O papel fundamental da população para o sucesso do projeto piloto; Resultados esperados com a implantação do projeto piloto.

A empresa deverá disponibilizar dois profissionais com experiência e qualificação técnica comprovada para desempenhar a atividade de Educação Ambiental, que deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os currículos dos profissionais para atendimento desse edital.

5.2. Material Gráfico

- 5.2.1. Cartaz – A3 (Aberto), 297x420 mm, couchê 120g, corte reto.**

- Conteúdo mínimo: Instruções de separação adequada dos resíduos e em quais equipamentos esse material deve ser destinado.

5.2.2. Folder - A4 (Aberto), 210x297 mm, duas dobras, couchê 120g.

- Conteúdo mínimo proposto: imagens com instruções de separação adequada dos resíduos e em quais equipamentos esse material deve ser destinado.

5.3. Capacitação da Equipe de Coleta.

- Duração: 1h30min;
- Forma de Apresentação: Power Point;
- Público Alvo: Equipe de Coleta;
- Conteúdo Programático: Panorama da geração de RSU no Brasil e no Mundo; A problemática do RSU no município e sua influência nos corpos d'água; Métodos preventivos da poluição difusa; Sistema de containerização implantada no município; Como operar o sistema de coleta mecanizada;
- Atividade prática: Deverá ser realizada uma demonstração prática no caminhão de coleta adaptado com lifter de como inserir e retirar o equipamento, para a realização da bascula;
- Garantir, através do treinamento e avaliação da equipe, que sejam capazes de identificar de quando o lifter estiver desregulado, para imediata parada para regulagem.

6. Condição de entrega

6.1. Entrega das amostras

Após o encerramento da sessão do pregão, o licitante vencedor do item "contentores" terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar os seguintes itens: a) 2 (dois) contentores, como amostra, devidamente identificados com a razão social da licitante e o número do presente pregão; b) Certificado emitido por uma OCP – Organismos de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO, comprovando que o produto cotado atende todas as especificações do edital e as normas ABNT NBR 15911.

A empresa vencedora que não cumprir o prazo ou deixar de apresentar quaisquer itens exigidos acima estará automaticamente desclassificada, ficando sujeita à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tal penalidade será aplicada considerando o transtorno e o atraso do processo, tendo em vista a necessidade de



convocação do próximo licitante classificado para realizar todo o procedimento de apresentação e análise das amostras

As amostras, serão avaliadas e testadas levando-se em conta as dimensões, espessura, resistência, detalhes construtivos/processo de fabricação, uniformidade, aparência e aspecto físico, qualidade e outras especificações técnicas do material, emitindo-se parecer técnico ou laudo de avaliação a ser anexado aos autos do presente processo licitatório.

Serão desclassificados os produtos que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos ou aqueles cujas amostras forem justificadamente consideradas insatisfatórias ou inadequadas para o fim a que se destina.

A Prefeitura reserva-se no direito, a seu exclusivo critério, de contratar técnicos para a realização da avaliação das amostras ou para assessorar os técnicos da Prefeitura na avaliação.

6.2. Local de entrega dos equipamentos

Os contentores deverão ser distribuídos em dupla (um azul e um verde) pela cidade, conforme projeto preliminar que abrange a área central e bairros adjacentes. Deverão estar devidamente adesivados.

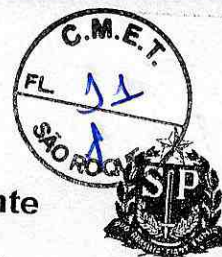
7. Disposição final

A empresa homologada deverá apresentar em 3 dias antes da assinatura do contrato, o **plano de trabalho**, para aprovação do setor de meio ambiente, sendo o conteúdo mínimo:

- Sugestão de artes para da educação ambiental e informação ao usuário;
- Cronograma de entrega e distribuição dos contentores já adesivados;
- Necessidades;
- Cronograma de palestras e ações de Educação ambiental (devendo disponibilizar 4 dias dos profissionais para atingir o máximo de interessados possível).



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 119/2019.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro** do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na RUA SÃO PAULO, 966, CEP: 18135-125, na cidade de SÃO ROQUE, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 422.500,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê/Sorocaba.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 119/2019.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 119/2019.

- a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 119/2019, celebrado entre **a(o) Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;
- b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
- c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;
- d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.
- XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;
- XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:
- a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(o) **Beneficiária(o)**;
- c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).
- XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;
- XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;
- XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;
- XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.
- XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 119/2019.

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(à) Sr(a) JULIANA EGYDIO CALDEVILLA - CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, fone: (11) 47123431 com endereço eletrônico "meioambiente@saoroque.sp.gov.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 17 de maio de 2019.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 119/2019.

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO				ANEXO VIII DO MPO			
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS				PLANILHA DE ORÇAMENTO			
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO				TOMADOR:	- Prefeitura da Estância Turística de São Roque		
				EMPREENDIMENTO:	Prevenção da poluição dos recursos hídricos, através da melhoria da coleta dos resíduos sólidos urbanos no município de São Roque/SP.		
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO	
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA
							OUTRAS FONTES FINANCIADAS
1	Containerização e coleta mecanizada						
1.1	Contenedor de 4 rodas de Polietileno de Alta Densidade (ABNT NBR 15911), injetado de tampa articulada ao corpo; 1000L - na cor azul - com adesivos adesivos 330 x 530 mm	Unidade	130	R\$ 1.690,00	R\$ 219.700,00	R\$ 211.250,00	R\$ 8.450,00
1.2	Contenedor de 4 rodas de Polietileno de Alta Densidade (ABNT NBR 15911), injetado de tampa articulada ao corpo; 1000L - na cor verde - com adesivos 330 x 530 mm	Unidade	130	R\$ 1.690,00	R\$ 219.700,00	R\$ 211.250,00	R\$ 8.450,00
2	Divulgação			Subtotal	R\$ 439.400,00	R\$ 422.500,00	R\$ 16.900,00
2.1	Cartaz A3 300 x 420 mm; couchê 90g; corte reto.	Unidade	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00	R\$	225,00
2.2	Folder A4; 240 x 180 mm, couchê 90g, 4x4 cores, 3 dobras	Unidade	3000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00	R\$	4.950,00
				Subtotal	R\$ 5.175,00	R\$	5.175,00
3	Educação ambiental						
3.1	Palestras Resíduos sólidos; carga horária: 2h	Horas	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$	2.000,00
				Subtotal	R\$ 2.000,00	R\$	2.000,00
TOTAIS					R\$ 446.575,00	R\$ 422.500,00	R\$ 24.075,00
					TOTAL GERAL	R\$	446.575,00



RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome: Juliana F. Caldeira Bonfatti
CREA 5062806308

RESPONSÁVEL LEGAL
Nome: Cláudio José de Goes - Prefeito
RG nº 14.443.487-8

Agência Governo MSE - REF - 3295/2019
São Paulo (SP), 17 de Maio de 2019.

Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. **119/2019**.

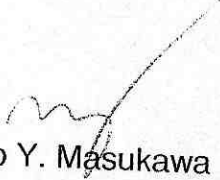
A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo - 1897-X - MSE.

Atenciosamente,

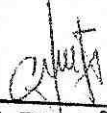
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Governo São Paulo (SP)


João B. M. Shingu
Gerente


Márcio Y. Masukawa
Assistente OP UN

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato **119/2019**, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº. _____, na agência _____.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Cláudio José de Góes
CPF: 055.745.850-71
RG: 414.443.487-8



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

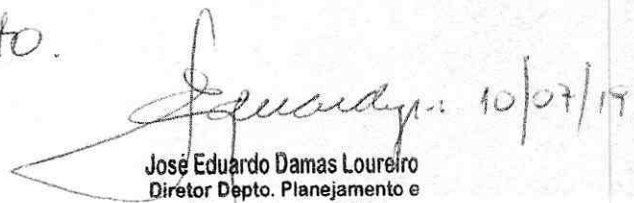


À
Departamento de Finanças
Alc. Sr. Marcos Cantero
Dir. Subst. Depto.

Favor proceder na criação de 03 (três)
fichas orçamentárias, tais quais:

- 1) Equipamento e Materiais Permanentes R\$ 422.500,00
sendo recursos da fonte 2 (Recursos
Estaduais)
- 2) Equipamento e Materiais Permanentes R\$ 16.900,00
sendo recursos de fonte 1 (Recursos munici-
cipais de contrapartida)
- 3) Serviços R\$ 7.175,00 sendo recursos de
fonte 1

Após, favor informar os n.ºs das
fichas para planejamento.


José Eduardo Damas Loureiro
Diretor Depto. Planejamento e
Meio Ambiente - DPMA
CREA N.º 0601660758

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 155/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 050 de 25/07/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 050, de 25 de julho de 2019, visa viabilizar a aquisição de equipamentos e material permanente e outros serviços de pessoas jurídicas voltadas para atender a demanda de serviços públicos municipais.

A adequação orçamentária, com a abertura das fichas orçamentárias necessárias, R\$ 422.500,00 (fonte 2), R\$ 16.900,00 (fonte 1) e R\$ 7.175,00 (fonte 1), viabilizará, por exemplo, a aquisição de equipamento para o Projeto de Prevenção da poluição dos recursos hídricos, através da melhoria da coleta dos resíduos sólidos urbanos no município de São Roque/SP, conforme projeto da FEHIDRO.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: excesso de arrecadação e anulação de dotações.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 7 de agosto de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 132 – 08/08/2019

Projeto de Lei Nº 50/2019-E, 25/07/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 31 – 08/08/2019



Projeto de Lei Nº 50/2019-E, 25/07/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

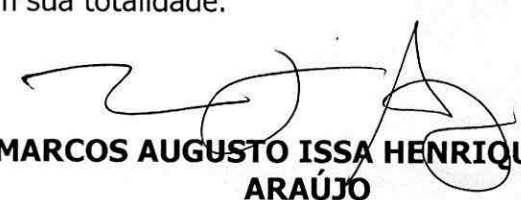
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019,


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER N° 16 – 08/08/2019

Projeto de Lei N° 50/2019-E, 25/07/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPOSP

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MEMBRO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 50/2019-E, de 25/07/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	—
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Marcelo Galvão
20.08.19

PROJETO DE LEI Nº 050-E, DE 25/07/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.002, de 19/08/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00 R\$422.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00 R\$16.900,00

Fonte: 01 – Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.39.00 R\$7.175,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL: R\$446.575,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. excesso de arrecadação no valor de R\$ 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), devido a contrato n.º 119/2019, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO visando a prevenção da poluição dos recursos hídricos, através da melhoria da coleta dos resíduos sólidos urbanos no município de São Roque/SP;

II. anulação parcial da seguinte dotação:

(350) 01.06.01.15.451.0028.2060.3.3.90.39.00 R\$24.075,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elaboração de Projetos

TOTAL: R\$446.575,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 19/08/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.994

De 21 de agosto de 2019

PROJETO DE LEI Nº 050/19-E

De 25 de julho de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.002 de 19/08/2019

(De do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 446.575,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00R\$422.500,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.4.4.90.52.00R\$ 16.900,00

Fonte: 01 – Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

01.06.01.15.452.0028.2180.3.3.90.39.00R\$ 7.175,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro

TOTAL:.....R\$446.575,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 422.500,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), devido a contrato n.º 119/2019, firmado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO visando a prevenção da poluição dos recursos hídricos, através da melhoria da coleta dos resíduos sólidos urbanos no município de São Roque/SP;

pf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 4.994/2019

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(350) 01.06.01.15.451.0028.2060.3.3.90.39.00 R\$24.075,00
Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Elaboração de Projetos
TOTAL: R\$446.575,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/08/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 21 de agosto de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 19/08/2019

/mgsm.-

Incluído no Jornal O Democrata

n.º 5144 fis. 75 de 23/08/2019

Ato Normativo Lei 4994/2019


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente